

PROJETO DE LEI № 004/2022

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inc. X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal № 149/03 com suas alterações posteriores, pela aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os Servidores do Poder Executivo Municipal, com vigência à contar de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º – O índice percentual previsto no "caput" deste Artigo, corresponde a variação do IPCA relativo ao período de janeiro/2021 à dezembro/2021.

<u>§ 2º</u> - O índice de revisão geral anual previsto neste Artigo incidirá sobre os vencimentos dos servidores vigentes no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais do Orçamento Municipal de 2022.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 17 de janeiro de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

RETIRADO EM.....

Registre-se e publique-se. Data supra. MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI № 004/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Estamos passando às mãos de Vossas Excelências, para que seja objeto da análise e votação por parte dos Nobres integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 004/2022, que Estabelece o Índice para a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores deste Poder Executivo. A matéria anexa visa dar cumprimento ao que dispõe a

legislação vigente, em especial a parte final do Inc. X do Art. 37 da Constituição Federal, e a Lei Municipal № 149/03 com suas alterações.

Por outro lado, o índice percentual a ser aplicado na revisão de Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, corresponde a variação do IPCA relativo ao período de janeiro de 2021 à dezembro de 2021, conforme divulgação oficial do Governo Federal.

O IPCA é o índice usado oficialmente pelo Município, na correção anual do VRM, das receitas tributárias e não tributárias, bem como, na revisão geral dos vencimentos dos seus Servidores o ocorrida em anos anteriores.

Tendo em vista que a revisão dos vencimentos constante da Matéria anexa visa simplesmente repor as perdas inflacionárias do último exercício financeiro, deixamos de enviar o Demonstrativo de Impacto

Considerando que o índice da revisão deverá ser Orçamentário-Financeiro. aplicado já na folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais do corrente mês, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jacuizinho/RS, 17 de janeiro de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES Prefeito Municipal